



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº **6.817**/2026

Institui a Semana Estadual do Hip Hop no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Semana Estadual do Hip Hop, a ser comemorada, anualmente, no período de 10 a 16 de novembro.

Art. 2º A Semana Estadual do Hip Hop passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 3º A Semana Estadual do Hip Hop tem como objetivos:

- valorizar a cultura hip hop como expressão artística, social e política da juventude;
 - promover atividades culturais, educativas e formativas relacionadas aos elementos do hip hop, tais como o rap, o DJ, o break, grafite e o Slam;
 - incentivar a produção cultural local e a participação de artistas paraibanos;
 - fomentar políticas públicas voltadas à juventude periférica;
 - combater a discriminação e promover a inclusão social por meio da cultura;
 - estimular o protagonismo juvenil e a ocupação dos espaços públicos de forma cidadã.
- garantir que as atividades da Semana Estadual do Hip Hop sejam gratuitas e acessíveis a pessoas com deficiência, garantindo intérpretes de Libras e acessibilidade física nos locais de realização.

Art. 4º Durante a Semana Estadual do Hip Hop, o Poder Público poderá, em parceria com a sociedade civil, coletivos culturais, artistas e instituições de ensino:

- realizar shows, batalhas de rima, apresentações de dança e intervenções artísticas;
- promover oficinas, seminários, debates e palestras;
- organizar exposições e mostras culturais;
- apoiar iniciativas comunitárias voltadas à cultura hip hop;
- desenvolver ações educativas nas escolas da rede pública estadual.

§1º - A programação da Semana Estadual do Hip Hop será definida em



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa Casa de Eptácio Pessoa

Gabinete da Deputada Cida Ramos

conjunto com um Comitê Gestor composto majoritariamente por representantes de coletivos, batalhas e artistas do movimento Hip Hop da Paraíba, garantindo a autonomia e a identidade cultural das atividades.

Parágrafo Único. A Semana Estadual do Hip Hop deverá constar no calendário de eventos da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), que deverá prever dotação orçamentária específica para sua realização no exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Lei, sob pena de responsabilidade do gestor.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º O Poder Público Estadual, por meio da Secretaria de Segurança Pública e da Secretaria de Cultura, deverá elaborar e executar, no âmbito da Semana Estadual do Hip Hop, uma campanha de descriminalização das manifestações culturais periféricas, orientando as forças policiais e a sociedade civil sobre a diferença entre poluição sonora abusiva e a realização legítima de atividades culturais comunitárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2026.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no calendário oficial do Estado da Paraíba, a Semana Estadual do Hip Hop, a ser realizada anualmente entre os dias 10 e 16 de novembro, como forma de reconhecimento e valorização de uma das mais importantes expressões culturais da juventude, especialmente das periferias urbanas.

O hip hop, enquanto movimento cultural, social e político, reúne elementos como o rap, o DJ, o break, grafite e p slam, constituindo-se como ferramenta de transformação social, inclusão, resistência e afirmação identitária. Na Paraíba, diversos coletivos e artistas desenvolvem trabalhos relevantes que impactam diretamente comunidades, promovendo cultura, cidadania e oportunidades para jovens.

A criação da Semana Estadual do Hip Hop visa fortalecer essas iniciativas, ampliar a visibilidade dos artistas locais e fomentar políticas públicas que dialoguem com a realidade da juventude periférica. Além disso, a proposta contribui para o combate às desigualdades sociais, ao racismo estrutural e à marginalização cultural.

A escolha do período de 10 a 16 de novembro dialoga com o mês da Consciência Negra, reforçando o caráter histórico e político do movimento hip hop, profundamente ligado à luta por direitos, igualdade e justiça social.

Dessa forma, a presente proposição busca não apenas reconhecer o hip hop como patrimônio cultural vivo, mas também incentivar sua difusão, fortalecimento e institucionalização enquanto política pública cultural no Estado da Paraíba.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2026.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual